



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Avenida 14 de Dezembro, n. 48
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - Centro

EDITAL 03/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA FÁTIMA – CMDCA/NOVA FÁTIMA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº914/95 e pelo Decreto nº162/2022, faz publicar o Edital de alteração do item 4.1 do Edital 02/2023:

O PRESENTE EDITAL SEGUIRÁ ASSEGUINTE REGULAMENTAÇÕES:

CONSIDERANDO, Art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012).

CONSIDERANDO, o Decreto 117/2023, editado em 17 de maio de 2023, dispõe sobre a regulamentação do horário de funcionamento e trabalho das Secretarias e Departamentos municipais.

CONSIDERANDO, Art. 8º da Lei Municipal 1.627/2011: Além dos requisitos previstos nos artigos 5º e 6º, o candidato ao Conselheiro Tutelar deverá satisfazer as seguintes condições: I – ter disponibilidade de tempo para o exercício da função, cumprindo às oito horas diárias e fazendo plantão noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, através de escala;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 O Conselho Tutelar fará o atendimento ao público das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira na sede do Conselho Tutelar do Município, cumprimento às oito diárias de funcionamento das 7:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 conforme horário da administração municipal, com plantões. Inclusive aos sábados, domingos e feriados, através da escala de plantão. O Conselheiro Tutelar plantonista terá direito a uma folga integral, após cada plantão, salvo quando



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA –
DE NOVA FÁTIMA**

Avenida 14 de Dezembro, n. 48
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - Centro

necessária deliberação do Colegiado. Quando houver necessidade de deliberação do Colegiado, o Conselho Tutelar mesmo em folga integral, deverá comparecer a sede do Conselho Tutelar para a deliberação (Lei Municipal nº 2.021/2016 que alterou artigo 3º Lei nº 1.627/2011)

Nova Fátima, 01 de junho de 2023

WILLIAN PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE CMDCA – Decreto 162/2022
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL – Resolução 01/2023